



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**LEI Nº 535**

**De 14 de Dezembro 2009**

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

**(Executivo Municipal)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de ARAUÁ para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 - LDO 2010, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **15.300.000,00 (QUINZE MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS)**, tendo como base os preços vigentes em julho de 2009.

*Aeste*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**SEÇÃO II  
DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 15.300.000,00 (QUINZE MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS)**, tendo como base os preços vigentes em julho de 2009, distribuída entre os órgãos orçamentários.

**CAPÍTULO III  
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO  
ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

**SEÇÃO II  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

exercício, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) da despesa total autorizada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos:

- I – O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;
- II- A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – Superávit Financeiro do exercício anterior;
- IV – O produto de Operações de crédito autorizadas

§ 1º - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2009, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V – Despesas de Exercícios Anteriores

§ 2º - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários do Poder Legislativo, desde que possua autorização expressa do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**SEÇÃO III  
DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
CRÉDITOS**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

*Aceto*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Art. 11º – Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando-o montante máximo de repasses

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 14 de Dezembro de 2009.

**ANA HELENA ANDRADE COSTA**  
**Prefeita Municipal**